



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL nº 2.826, DE 27 DE MARÇO DE 2026.
(Projeto de Lei 82/2025, Autoria vereador: Ivan Luis Sada)

Dispõe sobre o descarte seguro e adequado de garrafas e recipientes de vidro por bares, adegas, restaurantes, e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA:

Faço saber que, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista, a Câmara Municipal de Várzea Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, adegas, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos que comercializem bebidas em recipientes de vidro obrigados a realizar o descarte adequado desses materiais, de modo a impedir sua reutilização indevida e assegurar a segurança dos coletores e trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 2º Para garantir a segurança dos coletores e evitar a reutilização criminosa, as garrafas e recipientes de vidro deverão ser colocados em caixas reforçadas, tambores ou recipientes resistentes, devidamente identificados, de modo que não representem risco de corte ou acidente aos trabalhadores da coleta e à população.

Art. 3º Para garantir a segurança dos coletores e da população, os recipientes destinados ao descarte de vidro deverão:

I – ser de material resistente, de modo a evitar o rompimento durante o manuseio e o transporte;

II – estar identificados de forma visível, com a indicação “DESCARTE DE VIDRO”.

III – permanecer em local apropriado e de fácil acesso para recolhimento pelos serviços de limpeza urbana.

Art. 4º É vedado o descarte de garrafas de vidro em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes ou locais não autorizados.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM, no caso de reincidência;

III - Interdição temporária do estabelecimento;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Art. 6º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão realizadas por órgão competente designado pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (27-03-2026). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HD81-Y10T-F1R2-1014>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HD81-Y10T-F1R2-1014